



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.857 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos de pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

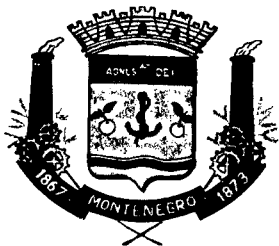
L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 986.513,48 (novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e treze cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 1.365.942,13 (Um milhão trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e treze centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 24% (vinte e quatro por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete M. B. da Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


D. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.